



**COMO ORGANIZAR
OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
SAÚDE NO TRABALHO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Março de 2020

Índice

NOTA INTRODUTÓRIA	3
A. PROCESSO DE SELEÇÃO DA MODALIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS SST NA AP	5
B. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SERVIÇO INTERNO DE SST NA AP	6
C. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SERVIÇO COMUM DE SST NA AP	7
D. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM SERVIÇO EXTERNO DE SST NA AP	8

Nota Introdutória

Atendendo à diversidade de informação sobre a temática de Segurança e Saúde no Trabalho (e.g. legislação, guias, normas técnicas, ...) produzida por múltiplas fontes nacionais e internacionais (e.g. Autoridade para as Condições de Trabalho, Direção-Geral de Saúde, Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, “*International Organization for Standardization*”, ...) e disseminada nos respetivos “sites” institucionais, entendeu a DGAEP lançar um documento orientador que pudesse – de uma forma simples e pedagógica – apoiar os gestores públicos na organização e implementação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Para o efeito, e com vista à representação esquemática de uma forma simplificada do disposto na **Lei nº 102/ 2009, de 10 de setembro na sua redação atual**, foram desenvolvidos fluxogramas dos seguintes processos:

- ✓ decisão da modalidade de organização de serviços de SST a implementar;
- ✓ implementação de cada uma das três modalidades existentes (Serviço Interno, Serviço Comum e Serviço Externo).

Para que uma melhor compreensão dos conteúdos que se seguem, importa ter presente o seguinte enquadramento:

- ✓ LEGENDA dos fluxogramas:

	Início / Fim
	Processo
	Processo pré-definido
	Decisão
	Documento

✓ CONCEITOS utilizados, designadamente:

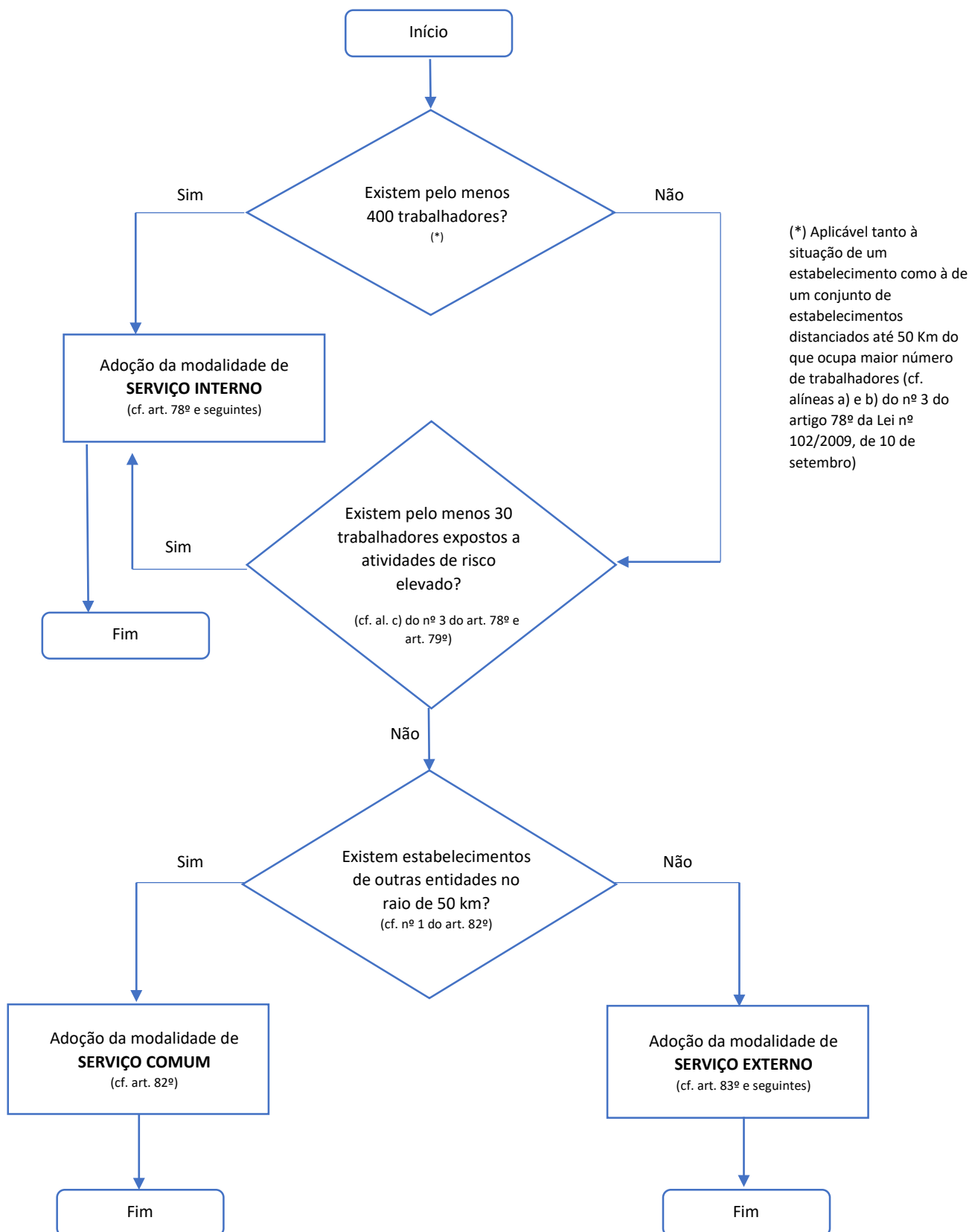
- Estabelecimento (adaptado do conceito 2024 do INE) - Entidade ou parte de uma entidade situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham, por conta de uma mesma entidade.

Nota: caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou em teletrabalho, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma entidade - deve ter um estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente atividades auxiliares.

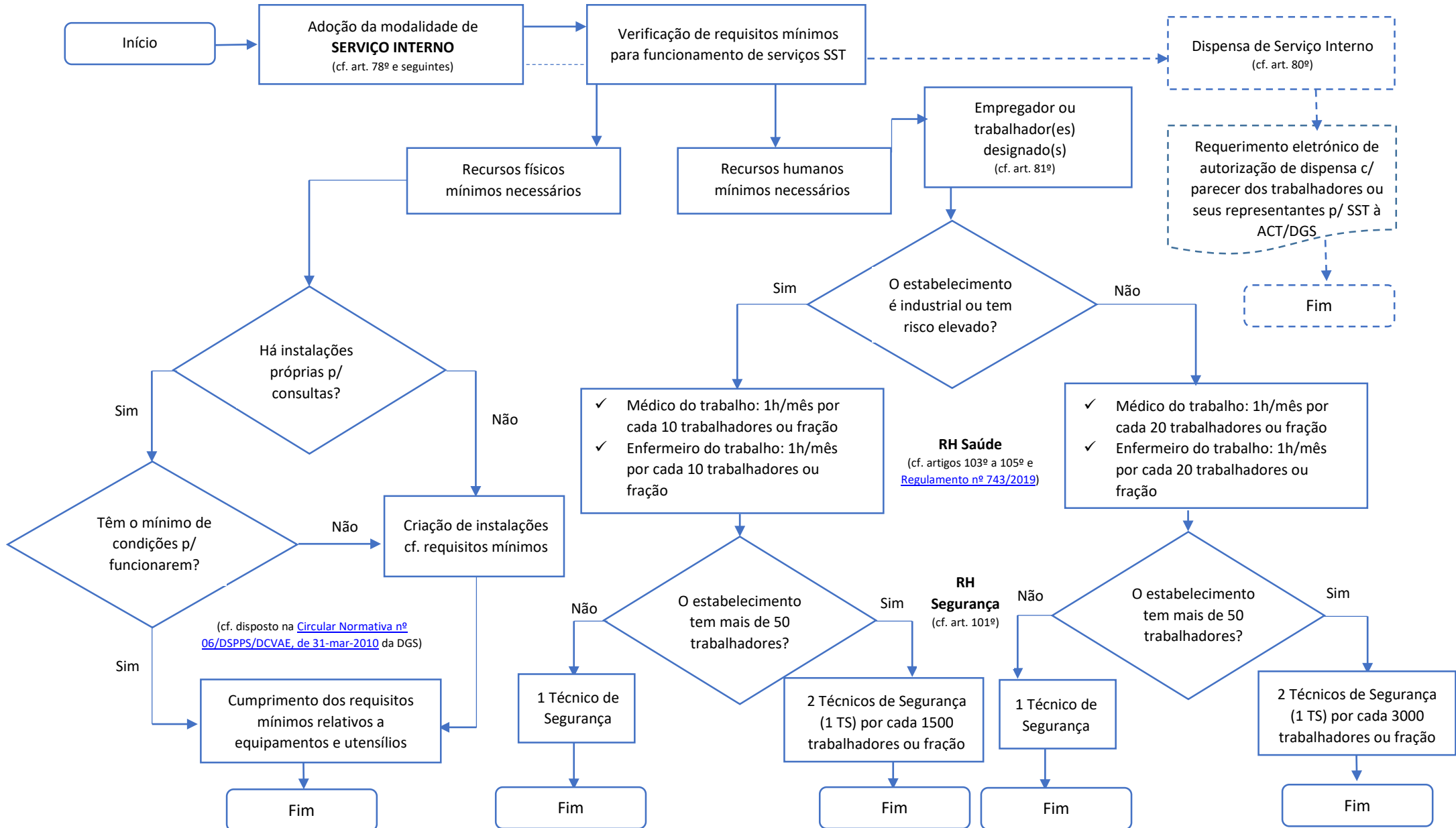
✓ QUADRO LEGAL E NORMATIVO aplicáveis:

- [Lei nº 102/2009, de 10 de setembro na sua redação atual](#) (que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho)
- [Regulamento nº 743/2019, de 25 de setembro](#) (que aprova a norma para o cálculo de dotações seguras dos cuidados de enfermagem)
- [Circular normativa nº 06/DSPPS/DCVAE, de 31-mar-2010](#), da Direção-Geral da Saúde (condições mínimas das instalações, equipamentos e utensílios)
- [Informação Técnica nº 13/2015](#) (caderno de encargos para aquisição de serviços externos de saúde e segurança do trabalho por entidades/organismos da administração e emprego público – especificações técnicas), da Direção-Geral da Saúde

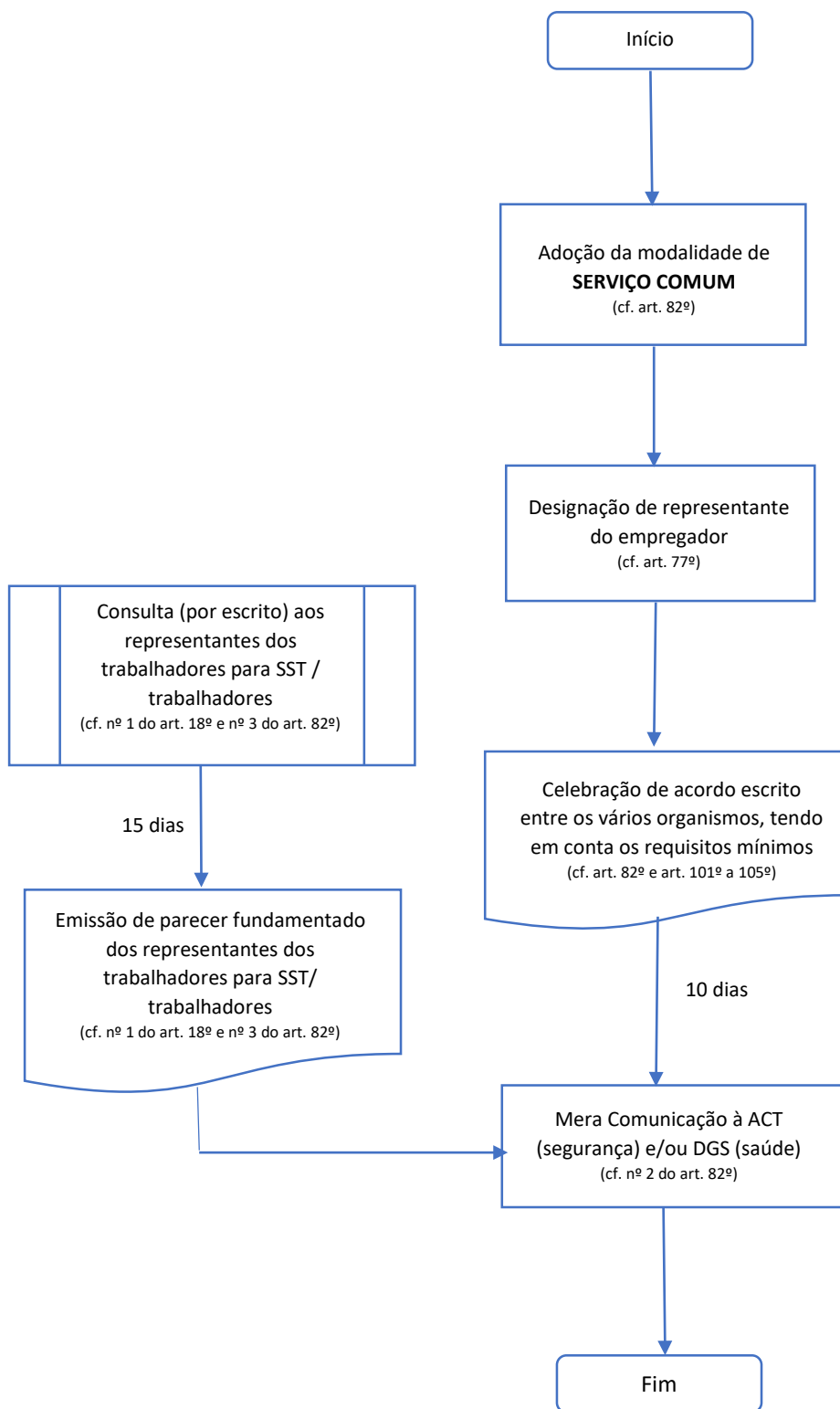
A. Processo de seleção da modalidade de organização de serviços SST na AP¹



B. Processo de implementação de um SERVIÇO INTERNO de SST na AP

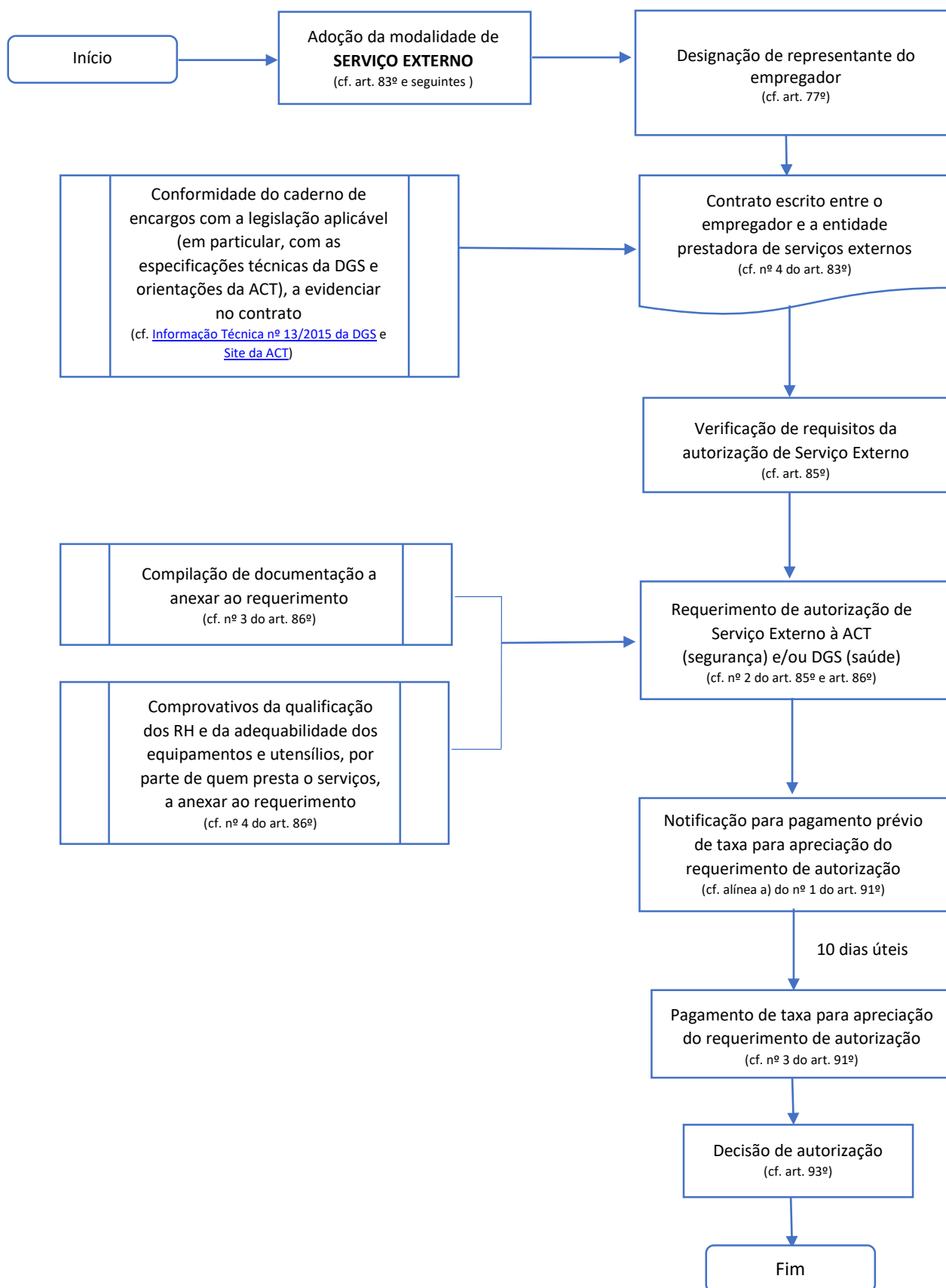


C. Processo de implementação de um SERVIÇO COMUM de SST na AP



¹ Organização dos Serviços de SST (cf. Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual)

D. Processo de implementação de um SERVIÇO EXTERNO de SST na AP



¹ Organização dos Serviços de SST (cf. Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual)